



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Desta forma, o presente ETP analisará a necessidade de aquisição trator, carreta agrícola, chorumeira e arado em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

#### 1. Informações Básicas

Objeto: Aquisição de um trator e uma carreta agrícola, cujos recursos financeiros são oriundos do Convênio n.º 992557/2026 TRANSFEREGOV.BR n.º 002878/2026, e uma chorumeira e um arado oriundos de recursos próprios do Município.

#### 2. Descrição da necessidade

O Município de Piedade do Rio Grande possui forte vocação agropecuária, com predominância de pequenas propriedades rurais, sendo que mais de 70% são de base familiar, conforme dados do IBGE (Censo Agropecuário). A baixa mecanização constitui fator limitante da produtividade agrícola local, reduzindo competitividade e expansão da produção. Desta forma, o objetivo é promover a mecanização agrícola no município, apoiando diretamente pequenos e médios produtores rurais. A expectativa é de que a contratação atenda aproximadamente 150 famílias agricultoras, aumente em até 30% a produtividade média em até 2 anos e reduza tempo e esforço físico nas atividades rurais. Com base nestes objetivos, foi firmado o Convênio n.º 992557/2026 TRANSFEREGOV.BR n.º 002878/2026, celebrado entre a União, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Piedade do Rio Grande/MG, com a finalidade de adquirir máquinas e equipamentos, sendo um trator agrícola e uma carreta agrícola basculante. Além disso, será adquirido um arado, com recurso próprio, para complementar o uso trator em apoio ao pequeno produtor rural.

Também é necessário adquirir uma chorumeira para manutenção e limpeza de fossas sépticas do município para sugar e escoar os dejetos líquidos acumulados. Uma fossa séptica é um tanque subterrâneo que realiza o tratamento primário do esgoto doméstico. No município existem diversas fossas sépticas, de modo que é necessário realizar manutenções e limpezas frequentes para evitar que transbordem, contaminem o solo, causem mau cheiro e doenças. Ocorre que a chorumeira existente no município, em razão do seu elevado tempo de uso, tem apresentado frequentes problemas, o que tem dificultado os serviços públicos de limpeza e escoamento dessas fossas. Por essa razão, é necessário adquirir um novo equipamento para garantir que estes relevantes e essenciais serviços públicos não sejam interrompidos.

Por último, cabe informar que o trator e a carreta agrícola serão adquiridos com recursos financeiros oriundos da parceria celebrada no Convênio n.º 992557/2026 TRANSFEREGOV.BR n.º 002878/2026. Já a chorumeira e o arado serão custeados com recursos próprios do Município.

#### 3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

#### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação



### Condições de Participação

4.1. A licitação deverá ser destinada à ampla concorrência no item 1 e exclusiva para microempresa, empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/06, em razão de o valor ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.1. Caso seja possível, prever no edital que serão aceitas ofertas para os itens 2, 3 e 4 de empresa de grande porte, desde que não haja proposta válida de microempresa e empresa de pequeno porte nos referidos itens.

4.2. Somente serão aceitas as ofertas de equipamento de fabricação nacional, nacionalizado e importado, desde que não possuam restrição em comercialização no Brasil, e que possuam, amplo estoque de peças de reposição ofertada por revenda de peças sediada no território nacional e assistência técnica localizada em distância não superior a 300km da sede da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande.

*Justificativa para imposição de limite de distância de 300 km da sede do município para oferta de assistência técnica:*

*É sabido que, durante o período de garantia dos bens, é necessário realizar as manutenções de eventuais defeitos ou revisões programadas pela fabricante. Desta forma, visando à melhor logística, ganho de tempo e economicidade, faz-se necessário limitar a distância entre a assistência técnica da Contratada e a sede da Prefeitura. A distância de 300 km percorridos, a contar da sede do município, é considerada razoável e não afasta os potenciais concorrentes, haja vista que as principais assistências técnicas das várias fabricantes no Brasil estão sediadas dentro dos limites de quilometragem estabelecidos. Cabe ressaltar, ainda, que a não limitação da distância para assistência técnica submeteria o município ao potencial risco de prejuízos aos cofres públicos, em razão de uma logística inadequada que pode acarretar gasto de dinheiro desnecessário com despesas de guincho/deslocamento, tempo de viagem que pode aumentar a demora da paralisação dos veículos, entre outros prejuízos diretos e indiretos. Portanto, são estas as razões que justificam a escolha do limite de distância entre a assistência técnica e o município. Ademais, à distância delimitada encontra amparo legal no §2º do art. 47 da Lei 14.133/21.*

### Sustentabilidade

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico ou biodegradável;
- 4.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.3.3. Que os bens façam uso de embalagens e filmes protetores biodegradáveis.

4.4. A aquisição que envolve a utilização de veículos automotores (trator agrícola) determina-se:

- 4.4.1. Preferencialmente, será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável;
- 4.4.2. Limites máximos de ruídos e emissão de poluentes para veículos automotores nacionais e importados com a respectiva providência;
- 4.4.3. Só será admitida a oferta de equipamentos, nacionais ou importados, que possuam a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM") fase de atendimento MAR – I;
- 4.4.4. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar a Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor ("LCVM"), **em nome da fabricante do veículo**, emitida pelo Ibama que evidencie ao atendimento às fases exigidas do PROCONVE";
- 4.4.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242 /1998 e legislação superveniente e correlata, sendo possível à Contratante buscar, ou exigir do Contratado, a devida comprovação, a exemplo de solicitar ao IBAMA que informe a eventual



existência de Ordem de Suspensão da Comercialização prevista no art. 11 da Resolução CONAMA nº 1, de de 11 de fevereiro de 1993;

- 4.4.6. No momento da habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal”, como, por exemplo, as seguintes listadas: CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; CTC, e tricloroetano;
- 4.4.7. Na fase de proposta, o licitante vencedor deverá atestar a existência, por declaração emitida pelo fabricante preferencialmente assinada por ele digitalmente com seu certificado digital (e-CNPJ) – de distribuidor autorizado de peças e prestador autorizado de assistência técnica com estrutura física, estoque de peças, ferramental, veículos e mão-de-obra qualificada disponíveis para a prestação de serviço de assistência técnica durante a garantia (§2º, artigo 47, cumulado com inciso II, artigo 67, da Lei nº 14.133/2021), contendo: CNPJ, razão social, endereço, município, UF, telefone, e-mail, natureza da prestação (peças/serviços/ambos).
- 4.4.7.1. A assistência técnica exigida no subitem 4.4.8 deverá estar localizada a no máximo 300 km da sede do município, conforme dispõe o § 2º do artigo 47 da Lei 14.133/21.

4.5. Para fins de comprovação de práticas de sustentabilidade, na fase de habilitação o licitante vencedor apresentará:

- 4.5.1.1. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido.

#### **Vigência da Contratação**

4.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, a contar a partir da data de publicação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado em razão de fatos supervenientes ou por razões de interesse público devidamente justificado e fundamentado pela administração pública.

#### **Condições de fornecimento, garantia, assistência técnica, revenda de peças, recebimento e prazos de entrega dos produtos:**

4.7. A compra do trator e da carreta agrícola fica condicionada à aprovação da licitação e à liberação dos recursos financeiros junto ao convênio federal. Já chorumeira e o arado poderão ser adquiridos a qualquer tempo, depois de assinado o instrumento contratual.

4.8. O(s) equipamento(s) deverão ser novo(s) de fábrica (nunca usados), de modo que o trator deverá ser “zero hora”, possuir garantia para reparo de defeitos e vícios, bem como atender rigorosamente as especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos, de forma que poderão ser rejeitados aqueles produtos considerados incompatíveis com as exigências contidas no edital ou com especificações diferentes, salvo nos casos em que as especificações do bem forem de qualidade superior à exigida e atenda ao interesse público.

4.9. Não serão aceitos bens reconicionados, manufaturados ou reciclados, de modo que o produto será recusado pelo fiscal do contrato.

4.10. Serão rejeitados os produtos entregues com defeitos de fábrica, com indício de uso ou usado, quebrados ou com avaria, que esteja impedido de funcionar ou operar por determinação de órgãos competentes, com garantia inferior ao exigido na licitação e de marca/modelo diferente do ofertado na licitação pelo vencedor, salvo nos casos que o produto for de comprova qualidade superior à exigida, que atenda ao interesse público e seja aceito pelo Município, desde que devidamente justificado e comprovado pela Contratada as razões que impediram o fornecimento do produto ofertado.

4.11. Os produtos fornecidos deverão vir com todos os itens originais de fábrica que o compõe a exemplo de peças, pneus, acessórios, itens de série, itens de segurança, chassi, motorização, dentre outros.



4.12. Os produtos deverão ser entregues, sem ônus para o Município, no Parque de Exposição Multiuso, localizado na Rua José Brasil, s/n, Bairro: Santa Tereza, nesta cidade no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da ordem de compra que será encaminhada para o endereço eletrônico/e-mail da Contratada.

4.12.1. Após o recebimento da ordem de compra, a Contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, que encomendou ou colocou o produto em linha de produção/fabricação;

4.12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior 4.9.1, poderá ser prorrogado, por período estritamente necessário para resolver o problema, desde que solicitado, justificado e comprovado pela Contratada que deverá demonstrar que a sua dilação não prejudicará o cumprimento do prazo final de entrega do produto previsto para ocorrer em 45 dias;

4.12.2. O prazo de entrega dos produtos poderá ser prorrogado, por período estritamente necessário para resolver o problema, sem aplicação de penalidades, desde que a Contratada não tenha culpa pelo atraso e demonstra, por meio de documentos legais que comprovam a existência de fatos supervenientes impeditivos causadores do atraso;

4.12.3. caso ocorra atraso na entrega do produto por culpa da Contratada, o Contratante poderá prorrogar o prazo de entrega, por período estritamente necessário para resolver o problema, desde que devidamente justificado e demonstrado o atendido ao interesse público, devendo neste caso apurar a responsabilidade da Contratada e eventuais prejuízos causados ao município para adoção de medidas cabíveis.

4.13. O(s) produto(s) ofertado(s) pela Contratada deverá possuir amplo estoque de peças de reposição ofertada por revenda de peças sediada em território nacional;

4.14. O(s) produto(s) ofertado(s) deverão possuir assistência técnica localizada em distância não superior a 300km (trezentos quilômetros) contados da sede da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, situada na Rua do Rosário, nº 220 - Centro.

4.15. A Contratada será responsável por fornecer garantia total adequada, bem como suporte técnico e serviço de pós-venda, incluindo manutenção e reparos, nas condições exigidas na licitação.

4.15.1. A garantia total a ser fornecida terá início na data da entrega efetiva do produto ao Município e no caso de vícios ocultos (defeitos não aparentes) o prazo de garantia será contado a partir da data da descoberta do defeito;

4.15.2. A garantia total abrange a realização de manutenção corretiva para sanar vícios ou defeitos nos bens, realizadas por meio de assistência técnica autorizada/credenciada pela fabricante do produto;

4.15.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o produto em perfeitas condições de uso;

4.15.4. As peças que apresentarem defeito, no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais ou genuínas, preferencialmente as mesmas peças utilizadas na linha de montagem do produto;

4.15.5. Durante todo o período de garantia contratada, a assistência técnica credenciada terá o prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação/comunicado de defeito ou vício identificado no produto, para reparar o bem, sendo de responsabilidade da Contratada todas as despesas com peças, materiais, equipamentos, mão de obra, fretes e despesas com guincho para transportar o produto com defeito ou viciado, quando não for possível reparar o equipamento na sede do Município;

4.15.5.1. A contagem do prazo em que o produto ficou em assistência técnica se inicia na data de recebimento da notificação/comunicado de defeito ou vício identificado no produto, com encerramento na data de entrega do bem ao Município.

4.15.5.2. O prazo máximo de 30 dias para sanar o vício ou defeito é contado uma única vez, independente da quantidade de vezes que o produto seja encaminhado para assistência técnica;

4.15.5.3. O prazo máximo de até 30 dias para sanar o vício ou defeito é preclusivo, ou seja, se a assistência técnica não o utilizar esse prazo na íntegra e o vício ou defeito não for solucionado, o Município poderá não conceder novo prazo para o reparo. Deste forma, se o produto novamente apresentar o



mesmo problema, o Contratante poderá alternativamente e à sua escolha, exigir a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço;

4.15.5.4. Não sendo o(s) vício(s) ou defeito(s) sanado(s) no prazo máximo de até trinta dias, o município poderá exigir, alternativamente e à sua escolha, a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos ou o abatimento proporcional do preço.

4.15.6. A critério do Município, desde que justificada as razões de interesse público e proporcionalidade, o Contratante poderá permitir a prorrogação do prazo de reparo do produto, por período de até 60 (sessenta) dias corridos;

4.15.6.1. Caso o Município conceda a prorrogação do prazo de reparo do equipamento disposto no subitem 4.14.6, a Contratada deverá disponibilizar um produto reserva, sem limite de horas trabalhadas (de propriedade da Contratada ou locado), de qualidade equivalente, similar ou superior ao equipamento em reparo, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade efetiva dos trabalhos do município durante a execução dos reparos, sendo de responsabilidade do Município arcar somente com os custos de abastecimento, quando for o caso.

4.15.7. A garantia do bem tem prazo de vigência próprio, respeitado o prazo de garantia determinado no edital e seus anexos; desta forma, o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes é desvinculado do prazo de garantia, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de normas de garantia do bem, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.16. As peças e serviços executados pela assistência técnica, dentro do prazo da garantia contratada, terão garantia legal, mesmo depois de encerrado o prazo de vigência da garantia contratual de mínimo de 30 dias para produtos e serviços não duráveis e 90 dias para produtos e serviços duráveis.

4.17. Caso a garantia de fábrica seja superior à garantia estipulada neste edital, prevalecerá a garantia ofertada pela fabricante. Caso a garantia de fábrica seja inferior à estipulada no edital, o complemento da garantia será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.18. Pelo fato de a Contratada/fornecedora do bem ser solidária à fabricante do produto, é de responsabilidade da Contratada atender às notificações para reparos e correções de vícios ou defeitos, providenciar o encaminhamento do produto para a assistência mais próxima, respeitado o limite de quilometragem de 300 km de distância da sede do município ao endereço da autorizada.

4.19. Se o produto ofertado necessitar de atualizações de softwares periódicas, a Contratada, junto à fabricante, deverá garantir a disponibilidade dessas atualizações pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, contados a partir da efetiva entrega do bem.

4.20. A Contratada deverá fornecer, no ato de entrega do produto, o manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática e com ilustrações, e o certificado ou termo de garantia escrito em português, de modo que a garantia ofertada seja total, e, quando for o caso, fornecer o plano de revisão programada homologada pela fabricante/montadora do bem, correspondente a todo o período de cobertura da garantia.

4.21. Durante o período de garantia do produto, a Contratada é responsável por garantir que as revisões programadas do produto, a serem executadas por meio de prestador de serviços autorizado pela fabricante do equipamento, sejam realizadas na sede deste município, ou seja, no local/"in loco", no seguinte endereço: Parque de Exposição Multiuso, localizado na Rua José Brasil, s/n, Bairro Santa Tereza, nesta cidade, conforme dispõe o §2º do art. 47 da Lei 14.133/21;

4.21.1. O pagamento das revisões programadas será à custa do Contratante/Município;

4.21.2. Em hipótese nenhuma a Contratada poderá incluir revisões programadas extras que não estejam no rol de revisões programadas da montadora/fabricante;

4.21.3. O Contratante/Município poderá contratar e realizar as revisões programadas em autorizada não indicada ou fornecida pela Contratada, quando for vantajoso para o município.



### Documentação a ser exigida

4.22. Por tratar-se de bem de alto valor de mercado, é necessário exigir a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica-operacional (aptidão), por meio da exigência de apresentação de atestado que comprove que a licitante possui aptidão/experiência na venda ou revenda de objeto compatível com o item cotado.

4.22.1. Para a oferta de proposta para venda de trator, deverá ser admitido e considerado como compatível atestado de aptidão de venda/revenda de máquinas agrícolas ou máquinas pesadas de uso em construção civil, mineração, agricultura e infraestrutura. Já para a oferta de carreta agrícola, chorumeira e arado, deverão ser admitidos e considerados compatíveis os atestados especificados no subitem 4.22.1. acima e atestados de qualquer equipamento agrícola, a exemplo de venda/revenda de semeadeira, plantadeira, colheitadeira e outros equipamentos do gênero.

#### **Justificativa para exigência de atestado de aptidão**

*A exigência dos atestados de aptidão na forma descrita acima tem por finalidade garantir a segurança da contratação, para mitigar os riscos de descumprimentos contratuais e de não fornecimento do produto por parte de empresa que não detém capacidade operacional para realizar vendas deste porte. Infelizmente, há no mercado empresas que se aventuram em licitações sem analisar os ônus da contratação, de modo que atuam pensando apenas no fornecimento do bem e se esquecem de várias outras obrigações contratuais, a exemplo do período de garantia do bem, que mantém a contratada atrelada ao fornecimento pelo tempo de 12 meses ou mais. Desta forma, a exigência do atestado pode resguardar o município de empresas que possam vir a ocasionar transtornos futuros para a administração.*

### 5. Levantamento de Mercado

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Na ocasião, o que se pôde verificar é que as especificações dos produtos, descritas neste ETP no item 6 abaixo, são as que melhor atendem ao interesse público. Ademais, as especificações do TRATOR e CARRETA foram aprovadas no CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 992557/2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 002878/2026, desta forma, devem estar em estrita conformidade com o Termo de Referência, anexo do referido convênio.

O levantamento de mercado também levou em consideração as soluções registradas no item 6 abaixo, bem como a pesquisa de preços de mercado, anexa a este ETP, de modo que não serão replicadas para não haver redundâncias.

### 6 - Descrição da solução como um todo

A contratação refere-se à aquisição de trator e carreta agrícola, oriundas do Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 992557/2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 002878/2026, bem como a aquisição de uma chorumeira e um arado a ser custeados com recurso próprio.

Inicialmente, tem-se como premissa a obtenção de uma solução prática e econômica para adquirir os bens nas condições adequadas ao seu funcionamento, aliadas às exigências contidas nas normas vigentes, observadas as condições de segurança e sustentabilidade, aos melhores preços.

Assim, considerando a busca da solução apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso considerando o ciclo de vida dos objetos, nos termos do art. 11, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, pela constante permanente e, às vezes, imediata, versatilidade do modelo mais moderna e menos nociva ao meio ambiente, apresenta-se como mais viável a aquisição dos bens especificados neste Estudo.

Em Termo de análise da alternativa mais viável para contratação, normalmente se avalia a possibilidade de locação ou a aquisição dos bens (por licitação ou adesão).



No presente caso, o trator e a carreta agrícola precisam necessariamente ser comprados (por licitação ou adesão), pelo fato de já estarem pactuados no Convênio SPOA/SE/MAPA Nº 992557/2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 002878/2026. Portanto, a locação fica descartada.

Com relação à chorumbeira e o arado, tem-se que a aquisição é mais vantajosa, já que o prestador de serviço terceirizado possui as mesmas despesas que a prefeitura para realizar os serviços; entretanto, o município consegue executar estas tarefas a preço de custo, pois, diferente do terceirizado, não há lucro a ser computado nas despesas. Além do mais, o Município possui disponibilidade financeira e recurso em caixa para arcar com as aquisição deste equipamento.

Já sobre a questão de adesão a eventuais atas de registros de preços, o município optou descartar este modelo e por realizar a própria licitação, pelo fato de a administração ter a plena liberdade para criar as próprias normas de execução e de fornecimento dos produtos, já que os bens envolvem cumprimento de garantias dos equipamentos, manutenções e revisões programadas. A aquisição, por meio de adesão, sujeita o município a aceitar regras editalícias que podem não estar conectadas com o interesse desta administração.

### **Bens de luxo: Conceito e classificação - Decreto Federal nº 10.818/21:**

O Inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, conceitua como bem de luxo, o bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte.

E no inciso II do art. 2º conceitua como bem de qualidade comum, o bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

Já no art. 3º consta que o ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º, o seguinte:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Diante dos conceitos e classificações de bens de luxo transcritos acima, é correto afirmar que os produtos que o Município pretende adquirir não se enquadram como bem de luxo, haja vista que são bens de qualidade comum, conforme conceituado no inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Ademais, as especificações dos produtos a serem adquiridos foram compostas por itens usuais de mercado e indispensáveis à segurança dos usuários, bem como para garantir a qualidade comum do bem, de modo a mitigar os riscos de uma compra ineficiente e de baixa qualidade.

Conforme demonstrado, as pretensas aquisições se caracterizam e se enquadram nas previsões legais contidas no inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo consideradas como bem de qualidade comum com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

### **Forma de seleção da proposta:**



O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO (UNITÁRIO POR ITEM)**, por se tratar de bens comuns, nos termos 14.1333/21, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

## 7. Estimativa da quantidade

A quantidade estimada é a que segue na tabela contida no item 8 abaixo.

## 8 - Estimativa do Valor da Contratação

| Item | Especificação   | Origem do Recurso  | Unid. | Quant. | Valor unitário estimado | Valor Total estimado |
|------|---|--|-------|--------|-------------------------|----------------------|
| 1.   | <b><u>Trator agrícola plataforma (sem cabine); zero hora; fabricado a no máximo 06 (seis) meses; contendo as seguintes especificações mínimas:</u></b><br>- Potência de 75cv a 110cv; tração 4x4; transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas (velocidades) a frente e 12 marchas (velocidades) a ré com sistema de reversor mecânico ou eletro-hidráulico; levante de três pontos; capacidade mínima do levante hidráulico no olhal de 2.000 kg, direção hidrostática, hidráulica ou de tecnologia superior; motor com 4 cilindros; turbo intercooler; capacidade mínima do tanque de combustível de 100 litros; tomada de potência de no mínimo 2 velocidades com sistema independente com acionamento mecânico ou eletro-hidráulico; sistema hidráulico com engate categoria II, 3 pontos, números de válvulas (vcrs - kit) no mínimo 2 kits; com contrapesos dianteiros e traseiros já inclusos; pneus diagonais montados de fábrica; sistema de proteção em caso de capotamento - rops. <b>Com garantia total mínima de 12 meses para casos de defeitos ou vícios.</b> | Convênio<br>SPOA/SE/M<br>APA Nº<br>992557/202<br>6 -<br>TRANSFER<br>EGOV.BR<br>Nº<br>002878/202<br>6 | Unid. | 01     | R\$<br>213.000,00       | R\$<br>213.000,00    |
| 2.   | <b><u>Carreta agrícola nova de fábrica, contendo as seguintes especificações mínimas:</u></b><br>basculante hidráulica, capacidade mínima de 5 toneladas e 5m³; construída em chapas metálica laterais, frente e fundo na espessura mínima de 2,00mm e assoalho com espessura mínima de 3,00mm, tampa traseira desmontável e com abertura total, tampas laterais bipartidas com altura mínima de 1,00 metro, dobráveis e desmontáveis, carreta modelo rodado duplo, com rodas aro 16", incluso as rodas já montadas com pneus e câmaras de ar; engate tipo rígido, com sistema de basculamento de dupla ação. <b>Com garantia total mínima de 12 meses para casos de defeitos ou vícios.</b>  | Convênio<br>SPOA/SE/M<br>APA Nº<br>992557/202<br>6 -<br>TRANSFER<br>EGOV.BR<br>Nº<br>002878/202<br>6 | Unid. | 01     | R\$<br>24.000,00        | R\$<br>24.000,00     |
| 3.   | <b><u>TANQUE CHORUMEIRA NOVA DE FÁBRICA, contendo as seguintes especificações mínimas:</u></b><br>Capacidade mínima de 6.000 litros; tubulação de carga e descarga de mínimo 4 polegadas; mangote flexível com comprimento mínimo de 10 metros; com indicador/mostrador de nível; com bomba a vácuo/compressor por paletas ou anel líquido; com manovacuômetro; acionamento por eixo cardan; com câmara de vácuo para proteção da bomba; com tampa traseira de inspeção podendo ser de 50cm a 60cm de diâmetro; construída com revestimento interno anticorrosivo; com agitador interno; válvula de alívio/segurança; rodado duplo (um eixo) com aro de 14, 15 ou 16 polegadas montados com pneus novos; com pé de apoio regulável. <b>Com garantia total</b>   | Recurso<br>Próprio<br>do<br>Município  | Unid. | 01     | R\$<br>56.500,00        | R\$<br>56.500,00     |



|    |   |                              |       |    |               |               |
|----|---|------------------------------|-------|----|---------------|---------------|
|    | <b>mínima de 12 meses para casos de defeitos ou vícios.</b>   |                              |       |    |               |               |
| 4. | <b>ARADO DE 3 DISCOS, COM REVERSÃO HIDRÁULICA, contendo as seguintes especificações mínimas:</b><br>Arado com discos de no mínimo 28 polegadas de diâmetro, espessura mínima de 6mm. Com roda guia. Com limpadores de disco individuais. Reversão com pistão hidráulico e mangueira com conexões e comprimento suficiente para engate ao trator. Peso operacional mínimo de 500 kg. <b>Com garantia total mínima de 6 meses para casos de defeitos ou vícios.</b> | Recurso Próprio do Município | Unid. | 01 | R\$ 17.400,00 | R\$ 17.400,00 |

O detalhamento do preço estimado e as devidas justificativas se encontram pormenorizadas no Mapa de preços, anexo a este ETP.

### 9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. Portanto, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será feita por item, para melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

### 10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

### 11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

A contratação pretendida está alinhada com o PCA do exercício de 2026.

### 12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com esta contratação alcançar os objetivos pretendidos, conforme justificado no item 2 deste ETP (descrição da necessidade).

### 13 - Providências a serem adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

### 14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1. No que se refere aos impactos ambientais e às respectivas medidas de mitigação, este Estudo Técnico observa as diretrizes estabelecidas no Guia de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade Guia de Contratações Sustentáveis (versão de abril de 2020), bem como as disposições da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2. Deverão ser observados, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme preceituado pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- utilização de bens compostos, total ou parcialmente, por materiais recicláveis, atóxicos ou biodegradáveis;
- atendimento aos requisitos ambientais exigidos para certificação como produto sustentável ou de menor



impacto ambiental pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);  
c) emprego de embalagens e filmes protetores biodegradáveis.

14.3. Para aquisições que envolvam a utilização de veículos automotores, deverão ser observados os seguintes critérios ambientais:

- a) preferencialmente, os veículos deverão utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, entre outros), inclusive com tecnologia "flex", conforme previsto na Lei nº 9.660, de 1998;
- b) os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão sonora estabelecidos para automóveis nacionais e importados;
- c) a observância às Resoluções CONAMA nº 01/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000, nº 242/1998 e demais normativos correlatos e supervenientes será obrigatória para fins de atendimento aos limites de ruído admissíveis.

14.4. É expressamente vedada a aquisição, por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de Substâncias Destruídas da Camada de Ozônio (SDOs) abrangidas pelos Anexos A e B do Protocolo de Montreal, tais como CFCs 11 a 13; CFCs 111 a 115; CFCs 211 a 217; Halons 1211, 1301 e 2402; Tetracloroeto de carbono (CTC); Tricloroetano.

14.5. De acordo com o disposto no Decreto nº 2.783/1998 e na Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000, fica proibida a oferta de produtos ou equipamentos que contenham ou utilizem quaisquer substâncias listadas no Protocolo de Montreal como destruidoras da camada de ozônio.

14.6. Para fins de comprovação do atendimento às exigências ambientais acima descritas, o licitante vencedor deverá apresentar, no momento a classificação da proposta, certificação emitida por instituição pública oficial ou entidade devidamente credenciada, ou ainda outro meio de prova documental idôneo que ateste a conformidade do bem fornecido com os critérios de sustentabilidade previstos neste Estudo Técnico.

## 15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro viável a presente contratação.

### 15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 15 de junho de 2026.

**ISAÍAS BATISTA DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

**EDIVAN JULIANO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C044-7F17-CB40-35FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA (CPF 579.XXX.XXX-20) em 15/06/2026 16:23:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDIVAN JULIANO TEIXEIRA (CPF 213.XXX.XXX-08) em 15/06/2026 16:42:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/C044-7F17-CB40-35FB>